



----- Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€290.954,06** (duzentos e noventa mil novecentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€108.090,18** (cento e oito mil e noventa euros e dezoito cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Com o objetivo de melhorar a informação relativa aos eleitos, disponibilizada no sítio do Município, por sugestão do Senhor Vereador Carlos Bebianio e que mereceu a concordância de todos os presentes, foi acordado notificar todos os membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, no sentido de, querendo, disponibilizarem aos serviços uma pequena Nota Biográfica para lá ser inserida. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal tomou as seguintes decisões durante o período compreendido entre 5 e 18 de novembro de 2014, de acordo com as competências subdelegadas no senhor Vice-Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013: -----

Deferido o pedido de **licenciamento** da obra de reconstrução e ampliação de um Armazém Agrícola (após demolição do existente), composto por um piso, com a Área Bruta Total de Construção de 200,0 m², Proc. N.º **LE.3/2014**, a levar a efeito no prédio rústico situado em “Vales”, descrito na CRPAFE sob o n.º 369/19890606 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 301 da freguesia de Alfândega da Fé, requerido por **Mário Manuel Rego / Ilda da Conceição Rego Laiginhas**. -----

2. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM O ARA

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de contrato-programa que a seguir se transcreve: -----

----- *Entre:* -----

----- **Primeiro Outorgante** – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e -----

----- **Segundo Outorgante** – Associação Recreativa Alfundeguense, com o número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Gomes Alendouro; -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio



financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- 2– A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas: -----

----- Realização de um torneio no âmbito da escola dos Petizes e Traquinas; -----

----- Participação nos campeonatos distritais nos escalões Benjamins, Infantis e Iniciados; -----

----- Participação no campeonato distrital de Séniores; -----

----- **Escalões de formação** – Participação nos campeonatos distritais de futebol com as equipas para as quais tenham atletas em número suficiente; acompanhamento dos escalões de formação com treinadores qualificados, enfermeiros ou fisioterapeutas, nutricionista/dietista; realização de exames médicos e disponibilização de equipamentos e meios necessários para a realização de uma época desportiva condigna; transporte dos atletas das aldeias. -----

----- **Cultura e Recreio** -----

----- Cedência de instalações para férias desportivas; promoção da Ocupação de Tempos Livres para Jovens; realização de ações de formação para os atletas do clube; promover a atuação de grupos musicais do concelho na sede do ARA com a colaboração ou patrocínio da INATEL. -----

----- Disponibilização da sala a idosos e a todas as instituições que o solicitem para realização de atividades físicas. -----

----- **Projetos de Formação** -----

----- Formação de treinadores de futebol de onze. -----

----- Formação de nadadores salvadores. -----

----- Integração, através do Centro de Emprego, de profissionais ligados ao desporto. -----

----- **Infraestruturas desportivas** -----

----- Realização de obras de manutenção pontuais nas instalações desportivas. -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Comparticipação financeira** -----

----- A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à Associação Recreativa Alfandeguense para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de €44.000,00, suportado pelas verbas inscritas e/ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica nº xxxxxx (informação de cabimento nº xxxx) do orçamento para 2014 e seguinte. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **Disponibilidade da participação financeira** -----

----- 1 – A participação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada em duodécimos mensais, mediante as disponibilidades financeiras do município, sendo que o montante de €300,00 será transferido ainda no ano de 2014, e o restante montante será transferido ao longo de 2015. -----



----- 2 – O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia do mês a que disser respeito, e mediante as disponibilidades financeiras da primeira outorgante, através de depósito na conta nº 2208.630, da Caixa Geral de Depósitos, em nome da Associação Recreativa Alfandeguense. -----

----- 3 – A segunda outorgante diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Obrigações da Associação Recreativa Alfandeguense** -----

----- A segunda outorgante obriga-se a : -----

----- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----

----- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado; -----

----- c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato; -----

----- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1 – O Incumprimento por parte de Associação Recreativa Alfandeguense das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- 2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal de Alfândega da Fé o direito de resolução do contrato. -----

----- 3 – O atraso da segunda outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à primeira outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Recreativa Alfandeguense, concede à primeira outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Obrigações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé** -----

----- É obrigação da segunda outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Revisão do contrato-programa** -----

----- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela segunda outorgante aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da primeira outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Cessações do Contrato** -----

----- 1 – A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

----- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo; -----

----- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----



----- c) Quando a primeira outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Combate à violência e à dopagem associados ao desporto** -----

----- O não cumprimento pela segunda outorgante das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da primeira outorgante. -----

----- **Cláusula 10ª** -----

----- **Duração do contrato** -----

----- Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o plano de atividades da segunda outorgante para 2014-2015, que decorre de setembro de 2014 a agosto de 2015. -----

----- **Cláusula 11ª** -----

----- **Publicação** -----

----- Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>), -----

----- **Cláusula 12ª** -----

----- **Documentos complementares** -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

----- - Plano de Atividades e Orçamento para 2014-2015; -----

----- - Conta de Gerência e relatório de Atividades do Ano transato (2013); -----

----- - Estatutos da Associação.” -----

----- A minuta de contrato-programa vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 07/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “À semelhança de anos anteriores, apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa, a celebrar com a ARA – Associação Recreativa Alfandeguense, que tem como objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- O Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- **Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º/2, f), Lei 75/2013, de 12 de Setembro), e da competência**



competência material da câmara municipal prevista no art. 33º/1, p), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a câmara municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo cuja minuta se anexa à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo com a ARA, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. --

----- **3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 21/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado a este serviço informação sobre a possibilidade de pagamento de dívidas de água de forma fracionada, em mais de seis prestações mensais. -----

----- Informamos que, conforme dispõe o art. 80º/2, desse regulamento, “em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das facturas.” -----

----- Propomos que o artigo 80º desse Regulamento passe a prever normas mais flexíveis, com vista a facilitar a cobrança de dívidas de água antigas, tendo em conta a situação económica dos devedores. -----

----- Assim, esse artigo passaria a ter a seguinte redação: -----

----- Redação atual: -----

----- “Artigo 80.º -----

----- Pagamento de facturas em prestações -----

----- 1 — Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respectivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das facturas. -----

----- 2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das facturas. -----

----- 3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer -se -á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo -se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias. -----

----- 4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 5 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal. -----

----- 6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.” -----

----- Redação alterada: -----

----- “Artigo 80.º -----

----- Pagamento de facturas em prestações -----

----- 1 — Em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento. -----

----- 2 — O número de prestações mensais será fixado tendo em conta a capacidade financeira do devedor, avaliada esta pelos serviços de ação social do município. -----



----- 3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer -se -á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo -se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias. -----

----- 4 — Como medida de incentivo ao cumprimento dos acordos a celebrar, poderá ser dispensada a cobrança de juros compensatórios pelo pagamento em prestações e outras despesas relacionadas com o processo de execução fiscal. -----

----- 5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações, bem como a dispensa de cobrança dos respetivos juros compensatórios, é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.” -----

----- Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, o qual será posteriormente sujeito a inquérito público para recolha de sugestões de melhoria, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, desencadear o período de discussão pública, nos termos do CPA. -----

4. PAN – PESSOAS – ANIMAIS – NATUREZA – CIRCO SIM, CRUELDADE NÃO – PROIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES COM ANIMAIS

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 10730, da PAN – Pessoas-Animais-Natureza, cujo assunto é: “Circo sim, crueldade não proibição de espetáculos circenses com animais”. -----

----- Apreciado o referido ofício a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a realização de espetáculos de circo, desde que seja permitido ao veterinário municipal avaliar as condições em que os animais são mantidos e a sua condição de saúde. -----

5. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 18/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 17 de Novembro de 2014 do Sr.º Vice – Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº009/2014, do Técnico Superior Miguel Cortinhas, cumpre informar sobre os trâmites legais, para a Aquisição de Serviços de Seguros no ramo de Acidentes de Trabalho, para o ano de 2015, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé; conforme listagem da massa salarial. -

----- A Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2014, determina no seu artigo 73.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º11 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado. -----

----- Objeto: -----

----- Aquisição de Serviços de Seguros no ramo de Acidentes de Trabalho, para o ano de 2015, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé; conforme listagem da massa salarial. -

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços prevê que a sua duração seja de 1 (um) ano; à semelhança de anos anteriores. -----



----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3. Fundamentação do recurso à contratação externa: -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2012 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 31 de Abril, e 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro, 47/2013 de 05 de Abril, e Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Atendendo à especificidade técnica e de meios empregues, nomeadamente porque se trata de transferir para uma entidade terceira a responsabilidade por acidentes de trabalho, dos funcionários de município, não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €9.922,56 (nove mil novecentos e vinte e dois euros, e cinquenta e seis cêntimos), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1940/2014. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 11 e n.º4 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultoria técnica. Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação do seguro proposto, se assim for deliberado nesse sentido.” -

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços referidos na informação acima transcrita. -----

----- **6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - “ESTUDOS E TRABALHOS DE CONCEPÇÃO DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA PARA A ARU DA ZONA HISTÓRICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 03 de Novembro de 2014 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº020/2014, do Chefe da Divisão de Urbanismo Arquitecto Rui Gonçalves, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da Aquisição de Prestação de Serviços para “Estudos e trabalhos de concepção da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé”. -----

----- A Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2014, determina no seu artigo 73.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º11 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado. -----

----- 1. Objeto: -----

----- Aquisição de prestação de serviços para “Estudos e trabalhos de concepção da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé”. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços prevê que a sua duração seja de 6 (seis meses). -----



----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3. Fundamentação do recurso à contratação externa: -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2012 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 31 de Abril, e 34/2010 de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro, 47/2013 de 05 de Abril, e Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues. -----

----- c) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €18.000,00 (dezoito mil euros.), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1986, sem IVA incluído. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 11 e n.º4 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços referida na informação acima transcrita. -----

7. REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA PELOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO PROCESSO: - ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ ----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 13/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado acima, mostra-se necessário adequar o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé às novas disposições legais, referidas nos parágrafos que se enunciam. -----

----- Cabe assim à Câmara Municipal através dos seus serviços, adotar os procedimentos mais adequados, para efetuar a alteração devida ao citado Regulamento, para que se apresente conforme as novas disposições legais, devidamente discriminadas e publicadas no Diário da República, e com carácter vinculativo. -----

----- Posto isto, cabe informar o seguinte: -----

----- Com a publicação do Decreto -Lei n.º 42/2008, de 10 de março e posteriormente da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente, nomeadamente, simplificou -se o acesso à



atividade de feirante e vendedor ambulante, passando com este último diploma a agrupar as duas atividades no chamado comércio a retalho não sedentário, criando -se um cartão de feirante e de vendedor ambulante válido para todo o território de Portugal continental, bem como a permissão à iniciativa privada, para a realização de feiras. -----

----- Assim, veio a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes, e o regime aplicável às feiras e aos recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizam. -----

----- Considerando, em especial, que atenta a alínea a) do artigo 41.º do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo. -----

----- Indo em concreto à Proposta de Regulamento Municipal citado e em apreço, apresenta-se oportuno demonstrar as principais novidades de índole regulamentar. -----

----- Vejamos: -----

----- O Regulamento que se apresenta, tem como novidade a figura do sorteio realizado por ato público, em relação aos feirantes e vendedores ambulantes, dando cumprimento ao artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril. -----

----- O espaço atribuído passa também a ter caráter precário, com validade limitada a 7 anos. Estas medidas são aplicáveis apenas para os lugares que ficarem vagos ou desistirem da atividade ou forem sancionados e impedidos do exercício da atividade, a partir de agora; os anteriores ficam salvaguardados, em regulamento. -----

----- Por seu lado, vem a aluída Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, unificar as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, devendo assim o regulamento contemplar as duas atividades de comércio não sedentário. -----

----- Os Vendedores ambulantes deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo. --

----- Devendo assim a câmara municipal determinar a concessão dos espaços de acordo com o presente regulamento. -----

----- A nova regulamentação trás também como novidade a possibilidade de pequenos agricultores e artesãos (chamados participantes ocasionais) que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência. Esta possibilidade foi contemplada em regulamento. -----

----- Face ao que precede impõe -se, pois, a alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé em conformidade com as novas permissões administrativas, vem como as de âmbito legal, já enunciadas. -----

----- Assim: -----

----- Submete - se novamente à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, depois de submetido a Inquérito Público para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, findo o



qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. Refere-se, que foram consideradas todas as sugestões válidas por parte dos interessados. -----

----- Como se pode observar, fazendo-se uma leitura cuidada ao Regulamento submetido a Inquérito Público, foi introduzido após esse período o “Capítulo VIII – Casos especiais” tendo como objetivo regulamentar a (venda de aves, e outros animais de criação), tendo em conta sugestões dadas pelos interessados, respetivamente Feirantes e Vendedores Ambulantes com Carater não Sedentário. -----

----- Nestes termos propõe-se, que seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Propõe-se, que o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, seja aprovado, como decorre dos diversos normativos; se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a alteração ao referido regulamento como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

8. REGULAMENTO DO ESTATUTO DO/A PROVIDOR/A DO/A MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado acima, mostra-se necessário dotar o Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Munícipe do Município de Alfandega da Fé, de plena legitimidade regulamentar enquanto norma municipal, dando cumprimento, aos diversos atos administrativos que se mostram necessários. -----

----- Posto isto, cabe informar o seguinte: -----

----- Decorrido o período de Inquérito Público, de acordo com o estabelecido nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação. -----

----- Note-se, que no período de Inquérito Público não foram apresentadas sugestões por parte dos interessados cidadãos/munícipes. -----

----- Indo em concreto à Proposta de Regulamento Municipal citado e em apreço, apresenta-se oportuno demonstrar as principais vantagens para os cidadãos/munícipes. -----

----- Vejamos: -----

----- Não existe, atualmente, nenhuma unidade orgânica e ou serviço municipal a quem os Munícipes se possam dirigir para apresentar queixas e/ou reclamações sobre o funcionamento desses Serviços, excetuando os próprios serviços ou a sua tutela (para além, naturalmente, do Livro de Reclamações e dos meios legais externos ao Município), situação que pode por em causa a imparcialidade com que essas queixas/ /reclamações são atendidas, encaminhadas e analisadas. -----

----- A inexistência de um órgão de recurso pode ser suscetível de favorecer comportamentos arbitrários, parciais e mesmo prepotentes por parte dos serviços. -----

----- E tendo em conta que: -----

----- Um Regime Democrático deve incentivar a participação dos cidadãos na vida pública, incluindo o direito de reclamar quando entender que os serviços públicos não lhe estão a prestar um serviço de qualidade. -----



----- Consagrado esse direito, torna-se necessário criar os mecanismos que garantam uma apreciação imparcial dessas reclamações. -----

----- Essa apreciação deve ter por objetivo a resolução dos problemas que originaram essas reclamações mas, também, a apresentação de propostas de melhoria dos serviços que evitem a ocorrência de reclamações semelhantes no futuro. -----

----- Para um melhor conhecimento da Figura do Provedor do Município fará uma síntese, sobre a sua sustentação no ordenamento jurídico português. -----

----- Fundamenta legal: -----

----- Em termos de enquadramento legal no ordenamento jurídico português não existe no momento norma que sustente a figura do Provedor do Município; apenas existe um Projeto de Lei n.º65/VII datado de 1996 de um conjunto de deputados do PS, que nunca chegou a ser votado, caducando tal proposta em 1999; não sendo motivo exaustivo para que não exista provedores municipais, atento o seu poder regulamentar, e na tentativa de criar um mecanismo mais próximo dos cidadãos, para salvaguarda dos seus interesses, opinião partilhada no seio comum no exercício dos poderes da Administração Pública. -----

----- Funções do Provedor do Município: -----

----- As funções do Provedor do Município, devem ter como campo de atuação o órgão municipal ou onde ele tenha participação direta e/ou maioritária em entidade municipal; pois os seus poderes não podem colidir com outros órgãos ou poderes devidamente constituídos, como é o caso do Provedor de Justiça. Este último não pode ser despojado de faculdades que lhe pertençam, em proveito de outros órgãos, nem que possam as suas competências ou as matérias delas objeto ser desdobradas ou repartidas através de mais de um Provedor. -----

----- Estatuto do cargo do Provedor do Município: -----

----- Embora esteja mencionado no n.º3 do artigo do artigo 13.º do Estatuto do Regulamento do/a Provedor/a do/a Município/ de Alfândega da Fé. O Provedor do Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na Lei para os membros dos órgãos municipais. É de referir que quem desempenha a função de “Provedor Municipal” ou “Provedor do Município” não pode ser considerado, para efeitos de aplicação da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, como titular de cargo político. A salvaguarda ali prevista serve para que haja maior transparência e integridade dada ao cargo. -----

----- Estatuto remuneratório -----

----- Como já referiu, não existe um regime jurídico que regule o Estatuto do/a “Provedor/a do/a Município” tendo os municípios que criaram esta figura regulamentado, por sua iniciativa, ao abrigo do seu poder regulamentar, e de acordo com o seu livre arbítrio, o seu estatuto, onde poderão estar definidas, entre outras matérias, a remuneração ou, não, do seu exercício. Neste sentido, poderá eventualmente estar definido no Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Alfândega da Fé, uma eventual remuneração ou não, ficará ao critério sempre do poder decisório. -----

----- Assim: -----

----- Submete - se novamente à aprovação da Câmara Municipal o presente Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé, depois de submetido a Inquérito Público para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, dando-se cumprimento a todos os atos administrativos que decorrem da lei. -----

----- Nestes termos propõe-se, que seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----



----- **Propõe-se, que o Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Múncipe de Alfândega da Fé, seja aprovado, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a alteração ao referido regulamento como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

9. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE REFORÇO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 10051, da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, de 30/10/2014, acompanhado do plano de atividades de 2014, a solicitar um reforço ao pedido de subsídio já efetuado anteriormente. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Sambade, um reforço financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) e autorizar o seu pagamento. -----

10. MERCADO MUNICIPAL – AVALIAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 06/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da minha atividade enquanto avaliador imobiliário, nesta Autarquia, foi-me solicitado que realize a avaliação de áreas não contempladas na avaliação que os serviços de Finanças de Alfândega da Fé realizaram ao prédio Urbano do Mercado Municipal e toda a envolvente. No ano de 2012, foi então participado ao serviço de finanças o seguinte: No ano em causa, o Mercado Municipal foi desagregado, dando origem à propriedade horizontal onde foram constituídas lojas fracionadas, loteando-se assim: Lote1 – Mercado Municipal = V.P.= 166.700,00 € Lojas = V.P = 484.570,00€ Lote 2 – Recinto da Feira = V.P. = 58.060,00€ Lote 3 – Lote para Venda = V.P. = 1.800,00€ Lote 4 – Lote para Venda = V.P. = 24.300,00€ Lote 5 – Lote para Venda = V.P. = 24.990,00€ Lote 6 – Lote para Venda = V.P. = 8.420,00€ O somatório destes valores dá: 768.840,00€, logo a avaliação das finanças do ano de 2012 é muito abaixo do valor inicial, em relação ao ano de 2010, porque, foram deixadas fora da avaliação, as áreas comuns a todas as lojas do Edifício do Mercado Municipal, com a área 1.772,71m². Bem como áreas que lhe estavam agregadas mas estas fazendo parte do Domínio Público num total de 23.564,20m². Uma vez que se trata de áreas todas elas pavimentadas e inseridas no núcleo Urbano de Alfândega da Fé o valor a atribuir por m² será de 20€.

----- □ 1.772,71 m² x 20€ = 35.454,20€ -----

----- □ 23.564,20 m² x 20€ = 471.284,00€ -----

----- □ Total do Valor-----506.738,20€ -----

----- O valor de cálculo para as áreas que ficaram de fora da avaliação é de 506.738,20€ (quinhentos e seis mil setecentos e trinta e oito euros e vinte centimos).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a avaliação feita pelo avaliador municipal às áreas não contempladas na avaliação efetuada pelo Serviço de Finanças de Alfândega da Fé ao Mercado Municipal e toda a zona envolvente, no valor de €506.738,20. -----

11. PSS – CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 17/11/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “Após a análise do Plano de Segurança e Saúde (PSS) apresentado pela empresa CAPSFIL, SA referente à empreitada —**Conservação da Torre do Relógio e zona envolvente – Alfândega da Fé**l informo que este se encontra de acordo com a Legislação em vigor, pelo que não vejo qualquer inconveniente para o mesmo não ser aprovado.” -----

----- Tomado conhecimento do Plano de Segurança e Saúde relativo à obra referida. -----

----- **12. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO (ESTRADAS E CAMINHOS)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 18/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado superiormente, para fazer uma avaliação da rede viária municipal, foi realizada a medição e registo fotográfico de toda a rede viária Municipal pavimentada. Sendo que esta encontra-se repartida em três tipos e infra-estruturas viárias: **Estradas Municipais, Caminhos Municipais e Caminhos Rurais.** -----

----- **Estradas Municipais:** E.M. 576, E.M. 586, E.M. 587, E.M. 588, E.M. 588-1, E.M. 589, E.M. 590, E.M. 592, E.M.611, E.M. 614, E.M. 615. -----

----- **Caminhos Municipais:** C.M. 1151, C.M. 1153, C.M. 1155, C.M. 1157, C.M. 1158, C.M. 1160. -----

----- **Caminhos Rurais:** C.R. Vilares da Vilarça – Colmeais, C.R. Cabreira Picões, C.R. Cruzamento E.N.215 – Saldonha, C.R. Cruzamento E.N. 315– Covelas, C.R. Vilarchão – Rio Sabor. -----

----- De acordo com uma consulta, a valores praticados nas mais diversas empreitadas, que se realizaram para a pavimentação de diferentes vias independentemente da sua classificação Municipal. Pude aferir que o valor a ter em conta por **m2** para, as intervenções mais recentes situam-se nos 20€, com as seguintes características pavimento com duas camadas de betuminoso a quente, guardas de segurança ao longo da via, bem como órgãos de drenagem incluindo valetas revestidas a betão. -----

----- Em vias com apenas uma camada de betuminoso, com órgãos de drenagem vou utilizar o valor de 15€/m2, tendo um fator de desvalorização de 20%. -----

----- Em vias pavimentadas a emulsão betuminosa, vou utilizar o valor de 10€/m2, com um fator de desvalorização de 50%. -----

----- Existem vias que sofreram intervenções recentes e cuja avaliação, foi atribuída pelo valor real da empreitada e que vão aparecer com sublinhado a amarelo incluindo o valor, uma vez que já se encontra lançado o seu valor para fins patrimoniais. -----

----- Na parte final da avaliação vão aparecer os valores das Estradas Municipais, dos Caminhos Municipais e Caminhos Rurais, que ainda não foram avaliados. -----

----- **Estradas Municipais** -----

----- **E.M. 576** – Cruzamento E.N. 315 - Gebelim – 10.102 ml – 54.045,70 m2 – 1.041.913,83€ -----

----- Gebelim – Ribeira da Camba – 3.564 ml – 17.107,02 m2 x 10€ = 171.070,20€ -----

----- Gebelim – Barragem da Camba Limite Concelho – 1.800ml – 9.900m2 x 10€ = 99.000€ -----

----- **E.M.586** – Vilares da Vilarça – Limite Concelho – 500ml – 2.550m2 = 5.145,00€ -----

----- **E.M.587** – Limite do Concelho E.N 102 Santa Justa , Eucísia Cruzamento E.N215 – 8.938 ml – 45.583m2- 804.506,71€ -----

----- **E.M.-588** – Cruzamento E.N.315 – Vales – 2.926 ml – 19.507,80 m2 – 523.994,70€ -----

----- **E.M. – 588-1** - Vales – Pombal – 3.560ml – 14.240 m2 x 10€ = 142.400€ -----

----- Pombal – Vilarelhos – 5.175 ml – 25.875 m2- 299.396,27€ -----



----- Vilarelhos – Cruzamento E.M.587 – 460 ml – 2.392m² x 15€ = 35.880€ -----
----- **E.M.589** – E.N. 215 – Valverde – 1.594 ml – 6.376 m² x 10€ = 63.760€ -----
----- **E.M.-590** – Gebelim – Felgueiras-Agrobom – 5.872 ml – 29.947,20 m² x 10€ = 299.472€ -----
----- Agrobom – Valpereiro – Cruzamento E.N.215 – 3.163 ml – 12.968,30 m² x 10€ = 129.683€ -----
----- **E.M. -592** - Cruzamento E.N.315 , Parada – Vilarchão – Limite do Concelho – 7.154 ml – 38.631,60 m² - 384.139,39€ -----

----- **E.M.-611** – E.N. 215 , Gouveia – Limite do Concelho – 5.614 ml – 22.456 m²- 97.992,55€ -----
----- **E.M. – 614** – E.N. 215 – Sendim da Serra – Ferradosa- Picões – 11.340 ml – 56.700 m² – 1.017.260,53€ -----
----- **E.M. – 615** – E.N. 315 – Cerejais – 3.160 ml – 18.328 m² – 317.687,03€ -----

----- CAMINHOS MUNICIPAIS PAVIMENTADOS -----

----- **C.M. – 1151** – Vilares da Vilarça – Pombal – 5.800 ml – 30.160m² x 10€ = 301.600€ Pombal – Cruzamento C.M. 1160 – 4.642 ml – 27.852 m² x 10€ = 278.520€ -----

----- **C.M. – 1153** – Cruzamento E.N. 215 – Castelo – 778 ml – 2.723 m² x 10€ = 27.230€ -----

----- **C.M.- 1155** – Cruzamento E.N.315 – Sardão – 524 ml – 1.834 m² x 10€ = 18.340€ -----

----- **C.M.- 1157** – Gouveia – Cabreira – 2.168 ml – 9.948,40 m² x 10€ = 99.484€ -----

----- **C.M. – 1158** - Cruzamento E.N. 315 – Colmeais – 3.544 ml – 17.365,60m² – 381.207,47€ -----

----- **C.M.1160-** Cruzamento E.N. 315 – Alfândega da Fé – 2.079 ml x 10€ = 20.790€ -----

----- CAMINHOS RURAIS PAVIMENTADOS -----

----- **C.RURAL** – Vilares da Vilarça – Colmeais – 2.691 ml – 10.764 m² x 10€ = 107.640€ -----

----- **C.RURAL-** Cabreira – Picões – 4.513 ml – 17.149 m² x 10€ = 171.490€ -----

----- **C.RURAL** – Cruzamento E.N.215 – Saldonha – 637 ml – 2.739 m² x 10€ = 27.390€ -----

----- **C.RURAL** – Cruzamento E.N. 315 – Covelas – 1.388 ml – 4.441,60 m² x 10€ = 44.416€ -----

----- **C.RURAL** – Vilarchão – Legoínha – Rio Sabor – 5.382 ml – 17.222,40 m² x 10€ = 172.224€ -----

----- **AVALIAÇÃO:** Valores das vias que ainda não tinham sido objecto de qualquer lançamento em termos de património. -----

----- **Estradas Municipais - 941.265,20€** (novecentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos) -----

----- **Caminhos Municipais -745.964€** (setecentos e quarenta e cinco euros novecentos e sessenta e quatro euros) -----

----- **Caminhos Rurais – 523.160€** (quinhentos e vinte três mil cento e sessenta mil euros) -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o levantamento e avaliação dos bens do domínio público contantes na informação acima transcrita. -----

----- **13. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR RUI OLIVEIRA E CARINA TEIXEIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 11/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Os requerentes **Rui Alexandre Figueiredo de Oliveira** e **Carina Catarino Teixeira**, na qualidade de proprietários, solicitaram o **licenciamento** da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar tipo T.3 (1 fogo)”, composta por dois pisos. -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Vale do Boi de Baixo”, descrito na CRPAFE sob o n.º 731/19951219 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 649, da freguesia de Alfandega da Fé. -----



----- O processo deu entrada em 23/10/2014 com o projeto de arquitetura, plano de acessibilidades e projeto dos arranjos exteriores. -----

----- O processo encontra-se corretamente instruído — de acordo com a “informação n.º 72/2014.eusebioc” de 04/11/2014. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbanizável”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** artigos 39.º a 41.º do PDM -----

----- – **Observações:** A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se do uso principal – habitação unifamiliar. A construção de uma habitação unifamiliar de tipologia T3 enquadra-se no uso dominante da envolvente (habitação). A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação isolada, uma vez que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitetónica que concretiza uma integração harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, cumprindo a cêrcea e o alinhamento dominantes; com 1 piso acima da cota do arruamento de serventia e um piso abaixo do arruamento público, sendo edificada no interior da propriedade. A percentagem máxima contruída na parcela é inferior a 60%. Todas as ligações às redes de infraestruturas constituirão encargo dos requerentes. O arranjo dos passeios será realizado pela Câmara municipal, mas o encargo será dos requerentes, em toda a extensão da frente da parcela. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 7.600,0 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” – T3 -----

----- – **Área de Implantação (superfície coberta):** 273,5 m² – **Área Bruta total de construção:** 432,55 m² -----

----- - R/chão (habitação) = 273,50 m² -----

----- - Cave (garagem/arrumos) = 159,05 m² -----

----- – **Cêrcea:** 6,0ml -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 7.326,5 m² -----

----- - área permeáveis (terreno agrícola) = 73096,5 m² -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 230,0 m² -----

----- - muros e portões confinantes com a via pública = 400,50 ml (existentes), sendo 60,00 ml confinantes com arruamento público (30,0 ml reposicionados). -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 06 de novembro de 2014 a equipa de fiscalização Municipal, o Fiscal Municipal Bruno Pousada e a Arq.^a Ana Coutinho, efetuaram a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que o terreno não sofreu qualquer obra de construção. Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----



----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelos requerentes, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita e parecer nela contidos. -----

----- **14. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - LISTA DE CADUCIDADES DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO RJUE (APÓS AUDIÊNCIA PRÉVIA)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 19/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da anterior “informação” e deliberação da Câmara Municipal de 14/10/2014, foram efetuadas todas as notificações e decorreu o período de audiência dos interessados, no qual foram sendo prestados vários atendimentos e esclarecimentos aos munícipes. Neste período, 12 dos 29 visados alteraram a situação do seu processo, apresentando requerimento para continuidade ou para definir a situação.* -----

----- *Apresenta-se, em primeiro, a listagem dos processos que obtiveram aprovação do projeto de arquitetura, mas que não foram entregues as especialidades no prazo de 6 meses (acrescidos de 6 meses de suspensão), estando em condições de **ser determinada a caducidade**, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE:* -----

----- *- **LE.63/96 (LE.9/11)** – PA.187/11 (AlfandegaTur) Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 12/09/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **12/09/2012**.* -----

----- *- **LE.4/08** – PA.43/08 (José Pereira – Vil. Vilarça) Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 14/07/2008. Caducidade a ser determinada a partir da data: **14/10/2009**.* -----

----- *- **LE.9/10** – PA.04/10 (Maria Inês Bento – Valpereiro) Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 28/04/2010. Caducidade a ser determinada a partir da data: **28/04/2011*** -----

----- *- **LE.1/11** – PA.58/11 (Sérgio Lameiras – Gebelim) Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 28/03/2011. Caducidade a ser determinada a partir da data: **28/03/2012**.* -----

----- *- **LE.8/11** – PA.188/11 (AlfandegaTur) Arquitetura aprovada por deliberação da câmara municipal de 09/01/2012. Caducidade a ser determinada a partir da data: **09/01/2013**.* -----

----- *Em segundo, a listagem dos processos que obtiveram o deferimento do pedido de licenciamento, mas que não foi requerida a emissão do respetivo alvará no prazo de 12 meses (ou sua prorrogação por mais 12 meses, quando requerida), estando em condições de **ser determinada a caducidade**, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE:* -----

----- *- **L.1/09** – PE.80/09 (Filipe Costa e João Costa – Parada) Licenciamento de obras aprovado por despacho do Vice-presidente da câmara em 04/06/2009. Caducidade a ser determinada a partir da data: **04/06/2010**.* -----

----- *- **CPE.3/11** – CPOE.249/12 (José Morais – Agrobom) Comunicação prévia de obras admitida (sob condicionalismos) por despacho do Vice-presidente da câmara em **30/10/2012**. Caducidade a ser determinada a partir da data: **02/11/2013**.* -----

----- *Por último, a listagem dos processos cuja validade do alvará de licença de obras já expirou, não tendo ainda requerido a autorização de utilização, estando em condições de **ser determinada a caducidade**, nos termos do n.º 3-d) do artigo 71.º do RJUE:* -----

----- *- **L.15/07** – RAL.44/09 (Maria Azevedo – AF) Alvará de licença de obras de edificação n.º **1/2009**, emitido em 19/03/2009 e válido até **19/03/2012**. OBRA CONCLUÍDA* -----



- - **L.29/07** – RAL.61/08 (Carolino Sá – Vilarelhos) Alvará de licença de obras de edificação n.º **10/2008**, emitido em 16/04/2008 e válido até **16/03/2012**. -----
- - **L.10/08** - RAL.207/09 (Isaura Ferro – Sambade) Alvará de licença de obras de edificação n.º **7/2009**, emitido em 26/08/2009 e válido até **26/08/2010**. OBRA CONCLUÍDA -----
- - **L.12/08 (L.10/10)** – RAL.59/11 (Eduardo Almendra – Agrobom) Alvará de licença de obras de edificação n.º **2/2011**, emitido em 10/03/2011 e válido até **10/03/2013**. -----
- - **L.13/08** – RAL.218/09 (Jaime Torres – Sendim da Ribeira) Alvará de licença de obras de edificação n.º **8/2009**, emitido em 28/08/2009 e válido até **28/02/2011**. -----
- - **L.2/09** – RAL.229/09 (Maria Olivença – Vilarchão) Alvará de licença de obras de edificação n.º **9/2009**, emitido em 11/09/2009 e válido até **11/03/2011**. -----
- - **L.6/09** – RAL.219/09 (Augusto Canteiro – Soeima) Alvará de licença de obras de edificação n.º **11/2009**, emitido em 15/09/2009 e válido até **15/09/2010**. -----
- - **LE.25/09** – ALVOE.222/13 (Ángelo Carvalho – S. Serra) Alvará de licença de obras de edificação n.º **9/2013**, emitido em 17/09/2013 (**regularização**). -----
- - **CPE.8/09** – (António Trinchete – AF) Comunicação previa de obras de edificação admitida em 13/01/2010 e válida até **30/04/2013**. -----
- - **CPE.4/12** – (Fátima Ramos – AF) TITOE.255/12 Título de obras de edificação n.º **2/2012** emitida em 26/10/2012 e válida até **26/04/2013** (tem condicionalismos). -----
- Os seguintes processos foram objeto de novos pedidos (durante o período de audiência prévia dos interessados e até à data desta “informação”), pelo que neste momento **já não são propostos para caducidade**, tendo sequência nos termos do respetivo procedimento em curso: -----
- - **LE.3/09** – ESP.196/14 (Luís Mascarenhas – AF) – pedido de Licença (Obras de Edificação) – Apresentação das especialidades requerido em 18/11/2014. -----
- - **LE.22/09** – ESP.163/14 (Armando Pires - AF) – pedido de Licença (Obras de Edificação) – Apresentação das especialidades requerido em 27/10/2014. -----
- - **LE.1/10** – ESP.178/14 (Mário Oliveira – Sambade) – pedido de Licença (Obras de Edificação) – Apresentação das especialidades requerido em 05/11/2014. -----
- - **L.16/06** – PRAZO.177/14 (Armando Franco – AF) – pedido de Prorrogação do Prazo requerido em 05/11/2014, sendo DEFERIDO e prorrogado até 05/11/2015. -----
- - **LE.12/10** – RG.172/14 (Aurora Matias – Santa justa) – requerimento geral requerido em 03/11/2014. – DESISTIU -----
- - **LE.4/11** – ALVOE.176/14 (Serafim da Fonseca – AF) – pedido de Alvará de Obras de Edificação requerido em 05/11/2014. -----
- - **L.17/11** – Ao abrigo do DL 120/2013 de 22/08/2013, o prazo é automaticamente elevado para o dobro, passando a expirar em 04/06/2015. -----
- - **L.20/09** – AU.193/14 (Isménia Pio – Sambade) – pedido de Autorização de Utilização requerido em 14/11/2014. -----
- - **L.24/09** – AU.191/14 (Joaquina Tomé – Parada) – pedido de Autorização de Utilização requerido em 13/11/2014. -----



----- - **L.7/11** – AU.190/14 (Sérgio Castro – Cabreira) – pedido de Autorização de Utilização requerido em 13/11/2014. -----

----- - **LE.1/13** – ALVU.175/14 (Luís Araújo – AF) – pedido de Alvará de Utilização requerido em 04/11/2014, sendo DEFERIDO e emitido o ALVU n.º 10/2014. -----

----- - **CPE.11/10** – AU.195/14 (Manuel Cipriano – Eucísia) – pedido de Autorização de Utilização requerido em 18/11/2014. -----

----- Pelo exposto, proponho que **seja determinada a caducidade de cada um dos 17 pedidos / processos** visados, notificando os respetivos requerentes em conformidade. -----

----- — De acordo com a indicação do Chefe da DU (após a verificação efetuada pela fiscalização municipal), no sentido de agilizar, relativamente aos 10 pedidos que integram a 3.ª listagem da “informação”, especificamente aos titulares de Alvará de Obras ou Comunicação Prévia admitida, na notificação será mencionado (caso a caso): -----

----- – no caso das obras que estão concluídas: que devem requerer imediatamente o Alvará de Utilização; -----

----- – no caso das obras ainda não concluídas : que devem requerer logo que possível a Licença Especial para a conclusão da obra ou Comunicação Prévia Especial para a conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do RJUE. -----

----- — De acordo com a indicação do Chefe da DU, para efeitos do referido por último, ao abrigo do n.º 3 e n.º 4 do artigo 88.º do RJUE, propõe-se que **seja reconhecido o interesse na conclusão dessas obras** (não se mostrando aconselhável a demolição das mesmas, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, determinar a caducidade de cada um dos 17 pedidos / processos visados, referidos na informação acima transcrita. Mais foi deliberado reconhecer o interesse na conclusão das obras, não se mostrando aconselhável a demolição das mesmas, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas. -----

15. CONSTITUIÇÃO DA ARU - (ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA) DA ZONA HISTÓRICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 19/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Tendo em conta o Programa de Execução da 1.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé [rubrica n.º 1.1-c)], sendo a reabilitação da Zona Histórica de Alfândega da Fé um dos investimentos estruturantes, o município de Alfândega da Fé pretende constituir a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Zona Histórica de Alfândega da Fé, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro. -----

----- As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Neste âmbito, a Zona Histórica de Alfândega da Fé (polígono delimitado na planta em anexo) constitui-se como a zona urbana consolidada e degradada da Vila de Alfândega da Fé que assume prioridade no domínio da reabilitação urbana — conforme está caracterizado d. -----

----- Pretende-se, também, que através da operacionalização da ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé existam condições para formalizar candidaturas a fundos comunitários no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio “Portugal 2020”. -----

----- De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana , a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana está devidamente fundamentada no relatório em anexo (elaborado pelo arq. Fernando Antunes, o âmbito da prestação de serviços especializada contratada pelo município) — contendo: -----



----- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; -----

----- b) A planta com a delimitação da área abrangida; -----

----- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos do artigo 14.º. -----

----- Finalmente, informo que após aprovação da delimitação da ARU deve haver continuidade das dinâmicas de reabilitação urbana, sob pena de caducidade da ARU se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente operação de reabilitação, nomeadamente através de: -----

----- – formalização do projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Zona Histórica de Alfândega da Fé, incluindo o respetivo instrumento de programação (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana) e definindo o instrumento de planeamento e gestão territorial (instrumento próprio); -----

----- – definição e implementação do modelo de execução da ORU da Zona Histórica de Alfândega da Fé (entidade gestora: Município de Alfândega da Fé). -----

----- Pelo exposto e de acordo com os documentos em anexo, proponho que seja **aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da “Zona Histórica de Alfândega da Fé”** (a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal). -----

----- — Mais informo que o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos no n.º 2 e é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente, com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da Zona Histórica de Alfândega da Fé, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação. -----

16. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS, REQUERIDA POR SERAFIM FILIPE DA FONSECA (PROCESSO LE.4/11) -----

----- Sobre o assunto, presente um requerimento RG.187/14, Processo LE.4/11, de 13/11/2014, de Serafim Filipe Pinheiro da Fonseca, a solicitar uma redução de 50% no valor da taxa urbanística anteriormente a cobrar (€1.662,30). --

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a redução da taxa urbanística, nos termos e de acordo com a informação e parecer da DU, datados de 14/11/2014 e 15/11/2014, respetivamente, apurando-se o valor de €831,15. -----

17. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - REDUÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS, REQUERIDA POR ANÍBAL ESTEVES (PROCESSO LE.4/14) -----

----- Sobre o assunto, presente um requerimento RG.194/14, Processo LE.4/11, de 17/11/2014, de Aníbal dos Santos Gonçalves Esteves, a solicitar uma redução de 50% no valor da taxa urbanística anteriormente a cobrar (€2.871,95). -----

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a redução da taxa urbanística, nos termos e de acordo com o parecer do Chefe da DU, datado de 17/11/2014, contido no requerimento acima identificado, apurando-se o valor de €1.131,91. -----

18. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA ALUNA HIMENA ELKOVA RADOSLAVOVA -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 18/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “No âmbito do pedido efectuado pelo encarregado de educação da menor Himena Elkova Radoslavova, aluna do pré escolar de Sambade, solicitando a isenção do pagamento da refeição, cumpre-me informar: -----

----- - A menor Himena não usufrui de nenhum escalão. A família encontra-se numa situação económica muito fragilizada, uma vez que o casal não tem trabalho fixo, não conseguindo fazer face às despesas (Anexo Relatório Social). -----

----- Neste sentido e, dada a situação de carência da família, proponho que o assunto seja remetido à reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação sobre a isenção do pagamento das refeições escolares, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de 22 de Julho de 2014 sobre modalidades de ação social escolar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a isenção do pagamento das refeições escolares da menor Himena Elkova Radoslavova, aluna da pré-escolar de Sambade. -----

19. FUNDO DE APOIO MUNICIPAL (FAM) – PEDIDO DE ACESSO

----- Sobre o assunto, presente uma proposta da Senhora Presidente da Câmara, datada de 03/09/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “**Fundo de Apoio Municipal (FAM) – PEDIDO DE ACESSO:** -----

----- Foi recentemente publicada a Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM). -----

----- O FAM tem por objeto a recuperação financeira dos municípios que se encontrem em situação de rutura financeira nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como a prevenção de situações de rutura financeira. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei do FAM, —“No ano de 2014 e a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei, o município pode, por sua iniciativa, efetuar um pedido de acesso ao FAM, desde que demonstre reunir as condições previstas no n.º 3 do artigo 58.º e no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro”. -----

----- O município de Alfândega da Fé está abrangido pelo n.º 2 do artigo 61.º ou pelo n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 73/ 2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) e está **obrigado** a aceder ao FAM, podendo fazê-lo, desde o passado dia 1 de setembro. -----

----- Perante o exposto, solicita-se autorização à Câmara Municipal para efetuar o “**PEDIDO DE ADESÃO ao FAM**”, visto que temos interesse em estabelecer negociações para aceder possivelmente ao FAM. -----

----- Esta ação destina-se apenas a permitir que a DGAL possa começar, desde já, a estudar os processos para depois disponibilizar à Comissão Executiva do FAM, assim que esta esteja constituída e instalada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente acima transcrita. -----

20- ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 20/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----



----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 21 para 22, e de 22 para 23 de julho de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

21- ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 21/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 22 para 23 de novembro 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. --

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac